



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08012058720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DAS LESÕES

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no tornozelo esquerdo, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO Número: 3190499675 Cidade: Boa Vista Natureza: Invalidez Permanente				
Vítima: IRANILDO SILVA DE OLIVEIRA Data do acidente: 12/12/2018 Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS				
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 18/09/2019 Valorização do IML: 0				
Perícia médica: Não Diagnóstico: ENTORSE EM TORNOCOLO ESQUERDO.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Recuperação Completa)				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações:				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Total	0 %	R\$ 0,00		

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no tornozelo esquerdo em grau leve (25%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequela apontada no laudo pericial, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a parte autora não possuía sequelas permanentes no momento da avaliação.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

DA FALTA DE NEXO ENTRE AS DATAS INFORMADAS NA EXORDIAL E DOCS ACOSTADOS AOS AUTOS

Verifica-se Nobre Magistrado que as datas do boletim de ocorrência policial e o boletim de primeiro atendimento médico são divergentes da data do acidente alegada na exordial.

Sendo assim não há nexo na alegação do sinistro informada na inicial, 04/07/2019, e a data do BO e BAM, sendo ambas 12/12/2018.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza tal divergência entre as datas informadas.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**